

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 784/2025

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS.

O MUNICÍPIO DE **PIUM** - TO, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde de **PIUM**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei caput da Lei nº14.133/2021, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital e na forma do Art. 6º, LXIII da Lei nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, visando a contratação de EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS, para atender as necessidades aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de PIUM, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, com a utilização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO para contratação de EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. As empresas interessadas em participar de forma complementar, na realização de EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS.

2.2. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser prestados no Município de PIUM, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inseridos na Rede de Atenção à Saúde do Município de PIUM, conforme definido neste instrumento e seus Anexos.

2.3. Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede do fundo de saúde de pium ou pelo site: www.pium.to.gov.br

2.4. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.5. As especificações quanto ao local da prestação do serviço, valor a ser pago pela Administração, forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.6. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.pium.to.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

2.6.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.7. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.8. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida no item 4.1.

2.9. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaopium@gmail.com ou pelo site <https://bnccompras.com/>

2.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do email no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.11. Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

- 2.12.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.13.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.
- 2.14.** Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no **item 2.6.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste **procedimento auxiliar** e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- 3.2.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.
- 3.3. Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**
- 3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:**
- 3.4.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o **Município de PIUM -TO**, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
- 3.4.2. O impedimento de que trata o item **3.4.1** será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.
- 3.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 3.4.3.1. A vedação de que trata o **item 3.4.2** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.4.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;
- 3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.7.** Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.4.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.4.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.10. De profissionais organizados em forma de cooperativas;
- 3.4.11. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- 3.4.12. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.4.13. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 258/24, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os interessados em celebrar o **Termo de Credenciamento** para a execução do objeto fixado no item 1.1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 08:00min, do dia 11/06/2025 ate o dia 11/06/2026**, requerimento via e-mail: licitacaopium@gmail.com

- 4.1.1. O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo disponível no **Anexo II** e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista no item 5 deste edital, hipótese em que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser juntados, **obrigatoriamente, em formato PDF.**
- 4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.
- 4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 4.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:
- I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, conforme modelo anexo (anexo III), acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
 - III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.
- 4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.
- 4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 258/2024 e demais normas suplementares aplicáveis.
- 4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5. **DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 **Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

- 5.1.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita através de

declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

- 5.1.2 O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.
- 5.1.3 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.1.4 Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 5.1.5 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.
- 5.1.6 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.
- 5.1.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 5.1.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 5.1.9 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.
- 5.1.10 Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.1.11 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.1.12 A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 5.1.13 Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessário para a habilitação neste **procedimento auxiliar**, os requerentes deverão encaminhar, nos

termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do **item 4**.

5.2 Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, indicando ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento;
- 5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações subsequente, ou Contrato Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 5.2.4 Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou qualquer outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s), diretores ou do proprietário da empresa;
- 5.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - a) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.
- 5.3.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 5.3.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 5.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 5.3.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- 5.3.7. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Mobiliários;
- 5.3.8. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- 5.3.9. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidão).

5.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da **sede do fornecedor** - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

5.4.b.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.4.b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura**; e

5.4.b.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido **constituída há menos de 2 (dois) anos**.

5.4.b.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.4.b.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- c) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e **poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração **assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo fornecedor.

5.5. Para fins de **Qualificação Técnica/Operacional e Profissional**, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

Declaração indicando que a empresa possui profissional habilitado para execução dos serviços;

Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da

Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar **Formulário de Requerimento**, na forma do Anexo II, **Procuração**, na forma do Anexo III (caso necessário), **Declaração Unificada**, na forma do Anexo IV, **Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais**, na forma do Anexo VI, **Declaração de Responsabilidade**, na forma do Anexo VII e **Declaração de Relação Profissionais Prestadores dos Serviços e Disponibilidade De Execução**, na forma do Anexo VIII enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21.

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela **Comissão de Contratação** e homologados pela autoridade competente.

6.4. O **resultado dos pedidos de credenciamento** se dará em até **10 (dez) dias úteis** da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

6.5. Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, antes da decisão sobre o credenciamento.

a) Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 3 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.

6.6. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis),

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU,

a) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 6.7. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de PIUM/TO e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.
- a) A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.8. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.
- a) A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.
- 6.9. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.
- 6.10. A candidata devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá apresentar os documentos relativos ao seu enquadramento e à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;
- 6.11. Por ocasião da participação neste certame será assegurado às entidades Filantrópicas e sem fins lucrativos, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu Artigo 199, § 1º, a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25 e Portaria 2.567/2016, Artigo 3º § 2º;
- 6.12. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente conforme Portaria 2.567/2016, Artigo 3º § 4º;
- 6.13. Em caso de não haver entidades filantrópicas e as sem fins lucrativo, e havendo mais de um credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio do quantitativo das preteses igualmente entre as empresas credenciadas, de forma assegurar igualdade a todos os credenciados, obedecendo aos quantitativos estabelecidos no Edital;
- 6.14. Fica facultada aos interessados pleitear sua habilitação nos Autos e em razão do presente edital, a qualquer momento, na forma estabelecida no Art. 79, Parágrafo Único, I da Lei 14.133/2021;

- 6.15. Após análise e constatado irregularidade na documentação apresentada, a candidata estará imediatamente inabilitada. A efetivação/confirmação ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no edital;
- 6.16. A Comissão de Contratação procederá ao julgamento da habilitação e qualificação técnica dos interessados;
- 6.17. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no edital e será considerado habilitado os interessados que apresentar toda documentação exigida, dentro do prazo de validade;
- 6.18. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não se constituindo em direito do interessado a realização de referida diligência, sendo prerrogativa exclusiva da Comissão de seleção;
- 6.19. A empresa interessada, quando intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.

7. DOS RECURSOS

- 7.3. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da publicação.
- a) Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.
- b) Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.
- 7.4. Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.6 deste Edital.
- 7.5. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 7.6. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.3. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.
- 8.4. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de Credenciamento, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, ou instrumento equivalente.
- 8.5. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação **por sistema eletrônico**, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.7. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 258/2024.
- 8.8. Para os fins do subitem anterior, o Departamento Jurídico do Fundo Municipal de Saúde (ou equivalente da Secretaria) encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.
- 8.9. **Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:**
- a) Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (**Anexo VI**).
 - b) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.
- 8.10. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando

documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

- 8.11. Durante a vigência do instrumento, é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 8.12. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

9. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.3. A distribuição dos serviços será feita de forma igualitária as credenciadas, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Fundo Municipal de PIUM/TO e a capacidade de cada prestador.
- 9.4. As credenciadas serão convocadas alternadamente para atendimento da demanda do Município, de acordo com o item para o qual se credenciaram. Sendo respeitada a ordem de protocolo, conforme especificação neste edital.
- 9.5. Caso sejam credenciadas mais de uma empresa, superior a demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre as credenciadas igualmente, observando-se a ordem cronológica de assinatura do instrumento contratual.
- 9.6. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo contratual, será observada a ordem cronológica de entrega/protocolo do pedido de Credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital. Em caso de desistência de algum credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.
- 9.7. Caso sejam credenciadas mais de um interessado para cada item, superior à demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre os credenciados em partes iguais, observando-se a ordem cronológica de assinatura do termo de credenciamento.
- 9.8. Se houver coincidência quanto a data de assinatura do termo de credenciamento, será observada a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento, considerando-se, para tanto, a data em que houve o protocolo de todos os documentos necessários para habilitação em observância aos termos do edital.
- 9.9. Em caso de desistência de alguma credenciada, a demanda a ela correspondente será distribuída entre as demais credenciadas aptas.

- 9.10. Caso não haja disponibilidade momentânea da credenciada para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamada a próxima colocada da referida lista, passando a credenciada anterior para a posição final da lista de credenciadas, sem prejuízo do disposto no item 8.9.
- 9.11. A demanda poderá ainda ser distribuída em comum acordo entre as credenciadas, observando-se o item para o qual está credenciada, a demanda existente e disponibilidade expressa no pedido de credenciamento.
- 9.12. Os serviços serão solicitados pela **Secretaria Municipal de Saúde** e a execução do objeto ocorrerá em remessa mensal.
- 9.13. A credenciada deverá apresentar, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, juntamente com a relação de profissionais que irão prestar o serviço, a relação de dias/horários e capacidade para prestação dos serviços, a fim de melhor organizar a distribuição da demanda e remessa mensal, não vinculando, porém, a Administração, onde prevalecerá o interesse público. A não observância aos termos propostos, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei e no Edital.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 10.3. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, no Decreto Municipal nº 258, de 27 de março de 2024 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.5. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.
- 10.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais TERMO DE CREDENCIAMENTO assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.
- 10.7. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de cláusulas e condições CREDENCIADA, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

- 10.8. A empresa CREDENCIADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.9. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.
- 10.10. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 10.11. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, enquanto o referido processo não for concluído.

10.12. São razões para descredenciamento da empresa:

- a) O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a. Ocorrer quaisquer das hipóteses estabelecidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021;
 - b. Atendimento aos beneficiários do SUS de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
 - c. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
 - d. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
 - e. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SMS e/ou aos beneficiários do SUS;
 - f. Deixar de comunicar previamente, à Secretaria Municipal de Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço);
 - g. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

- h. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.
- i. Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, além das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea “c”, inciso VI do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2005.

10.13. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 105 da Lei 14.133/21.

- a) Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.14. Após a decisão pela autoridade competente, o credenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciada, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas, estipuladas na forma a seguir:
 - b.1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
 - b.2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 - b.3) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
 - b.4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO não motivada pela CREDENCIANTE.

c) Impedimento de contratar com a Administração do Município de PIUM, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.4. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11.6. O pagamento das multas não eximirá a credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CREDENCIANTE, e/ou terceiros, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Termo de Credenciamento, por culpa da credenciada.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à credenciante, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Termo de Credenciamento, por culpa da credenciada.

11.7. Não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

11.8. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b. Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

- c. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
 - d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de PIUM, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
 - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- 11.9. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.10. A CREDENCIADA será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer a Secretária Municipal da Saúde.
- 11.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156º, § 8 da Lei 14.133/2021, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de PIUM para cobrança judicial.
- 11.12. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.13. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- 11.14. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da cientificação para interpor recurso, que deverá ser dirigida ao setor Jurídico da SEMUS, podendo rever a decisão ou, em a mantendo, remeter o recurso à autoridade superior para julgamento.
- 11.15. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não elidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus

usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO E DE ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO CREDENCIAMENTO

12.3. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.4. Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

12.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.6. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I. Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de
 - a) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.
 - b) Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

12.7. O presente Edital terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a nova lei de licitação nº 14.133/2021 e o Decreto nº 243 de 02 de fevereiro de 2024.

- 12.8. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.
- 12.9. O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados da empresa habilitada.
- 12.10. Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.3. Todos os protocolos e comunicações oriundos deste edital e das contratações que vierem a ser firmadas deverão ser realizados por via e-mail: licitacaopium@gmail.com.
- 13.4. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.
- 13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada na forma da Lei.
- 13.9. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-lo, no site: www.pium.to.gov.br
- 13.10. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de PIUM/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.11. Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

13.12. Adiar a data limite para apresentação de documentos de credenciamento, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente estabelecida, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

13.13. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público superveniente devidamente justificado no âmbito do processo de credenciamento, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71, II e III da Lei nº 14.133/2021, não cabendo às empresas interessadas o direito de indenização, ressalvado o pagamento da parcela do TERMO DE CREDENCIAMENTO efetivamente executada e comprovada.

13.14. Antes da decisão de revogação ou anulação, deverá:

a) avaliar se o vício apontado pode ser saneado, aproveitando os demais atos do procedimento, avaliando as consequências que poderão advir do ato de revogação ou anulação;

b) assegurar, na forma do Art. 71, § 3º Lei nº 14.133/2021, nos casos de anulação e revogação, a prévia manifestação dos interessados.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III - Modelo de procuração

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

ANEXO V - Termo de Credenciamento

ANEXO VI - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade

ANEXO VIII - Modelo Relação Profissionais Prestadores dos Serviços e Disponibilidade De Execução.

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor.

ANEXO X – Declaração de reserva de cargos.



ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE
ADM: 2025/2028



14. DO FORO

14.3. Fica eleito o foro da cidade de Cristalândia – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Edital n° 005/2025, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PIUM, 05, de Junho de 2025

Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 784/2025

1. DEMANDANTE:

- 1.1. Demandante: **Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO.**
- 1.2. Solicitante: Secretária de Saúde
- 1.3. Responsável: Dione Ribeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento para a CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ODONTOLOGIA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIUM TOCANTINS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por todos os Entes da Federação, devendo ser viabilizado o seu acesso pelo Município através dos meios legais existentes. A implementação do serviço de laboratórios de prótese dentária se justifica, pois, a reabilitação oral tem como objetivo principal restabelecer as funções mastigatória (cortar, amassar e triturar os alimentos) e fonética do indivíduo. Adicionalmente, o restabelecimento do sorriso propicia uma melhor qualidade de vida aos pacientes, influenciando positivamente em fatores psicológicos (autoestima) do indivíduo.

3.2. Considerando a Portaria nº 1.824/GM/MS, de 17 de novembro de 2023, que reajusta o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

3.3. A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4. Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à

Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias.

3.5. Destaca-se, que o município, com base na Portaria 1.825/GM/MS/2012, fica autorizado a credenciar laboratório (s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse (s) laboratório (s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratara prestação deste serviço através de credenciamento.

3.6. Por fim, com o credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), a Secretaria Municipal de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste município. O termo prótese dentária” também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

4. DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. Primeiramente, vale frisar que a prestação de serviços de empresa na área de Saúde, para realização/confecção de Próteses Dentárias, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos a seguir, de acordo com a Portaria nº 2.485, de 14 de agosto de 2018 e Termo de Referência.

ITEM	UND	QTD SERVIÇO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	96	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL.	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
02	UN	96	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
03	UN	96	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
04	UN	96	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
05		96	PRÓTESES CORONÁRIAS/LNTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
				Valor Total: R\$ 134.452,80	

São consideradas as seguintes definições:

Prótese Total Mandibular - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas, deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizava, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes;

Prótese Total Maxilar - Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termo polimerizava, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes;

Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizava e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes;

Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Removível Odontológica intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termo polimerizava e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes;

Obs.: As próteses dentárias totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória, **salientamos ainda que os serviços deveram ser prestado na sede do município bem como na zona rural e vila do mesmo.**

4.2. Considerando o disposto no art. 23 da lei nº 14.133/2021, foi feito pesquisas de preços de contratações semelhantes por meio idôneo com objetos de mesma natureza, através do site do PNCP, para constatar que proposta apresentada esta compatível com os preços praticados no mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar serviços na área da saúde, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição,

impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela SUS do Ministério da Saúde.

5.2. A contratação dos serviços tem como finalidade primordial atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Pium Tocantins. Visa a prestação de contas, conforme lei complementar nº 141/2012, art. 34.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução encontrada, para prestação dos serviços é necessária para uma boa gestão, tendo em vista que este tipo de contratação depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo profissional contratado, com requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:

- a) A empresa a ser contratada deverá ser habilitada a suprir os requisitos necessários ao oferecimento de suporte técnico e humano para prestação dos serviços propostos.
- b) Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta concorrência eletrônica;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- g) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante contado a partir do recebimento formal da solicitação;
- j) O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;
- k) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;
- l) Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta moldagem do paciente, primeira e segunda prova da prótese até a entrega final
- m) Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- n) Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;
- o) Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- p) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência;
- q) Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores

que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

- r) Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).
- s) Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;
- t) Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.
- u) Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada mês, referente à produção do mês anterior.
- v) Toda documentação produzida relativa ao objeto deste Termo de Referência será de propriedade do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima e será entregue, na forma impressa e em meio magnético.
- w) A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.
- x) Adoção de procedimentos racionais quando da utilização dos recursos a serem utilizados durante a execução das rotinas do serviço, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos recursos;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As atividades de prestação de serviços deverão ser prestadas conforme especificações constantes deste Termo de Referência, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Este procedimento tem por objeto a concorrência eletrônica de empresa na área de Saúde, para realização/confecção de Próteses Dentárias, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos a seguir, de acordo com a Portaria nº 2.485, de 14 de agosto de 2018

9. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 DO PRAZO CONTRATUAL

9.1.1 O prazo de vigência é de 01 (um) ano contado da assinatura do termo de credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto Municipal nº 243/2024.

9.2 DO PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos desta Secretaria, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

9.2.2 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND;

- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

8.2.3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;

9.3 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.3.1. Conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

9.3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

9.3.3 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a prestação dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DO REAJUSTE

10.1. Em caso de alteração do valor previsto na Portaria n.º 1.825-GM, de 24/08/2012, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pium aprovadas em Lei, na seguinte função Programática:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	DO FONTE RECURSO
SÁUDE	10.122.0003.2082	3.3.90.39	1.600.0000
	10.122.0003.2089	3.3.90.39	1.600.0000

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1 A escolha, entre os diversos interessados, será por aquele que apresentar a proposta de acordo com critérios objetivos de julgamento previamente estabelecidos neste Termo de Referência, considerando as medidas socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos;
- 12.2 Poderão participar desta contratação empresas ou profissionais de ramos compatíveis com o objeto. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando capacidade através de serviços similares já prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CRENCIADA (O)**:

- 13.2. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 13.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 13.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

- 13.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 13.7. É de responsabilidade do credenciado de forma exclusiva, a disponibilização de todos os meios, quer de pessoal como de equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;;
- 13.8. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;
- 13.9. Manter técnicos habilitados em serviço;
- 13.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.
- 13.11. Atender os pacientes com urbanidade e educação e responder por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções;
- 13.12. O Credenciado obriga-se a prestação de serviço, com base na autorização expedida pelo Fundo Municipal de Saúde; A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias físicas, sendo que a 2º (segunda) via será retida pelo Credenciado para posterior conferência com o Fundo Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura comprovando a prestação de serviço;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 14.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 14.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 14.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- 14.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos

serviços.

- 14.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- 14.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários ao cumprimento do objeto, sejam documentos, relatórios, informações etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- 14.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, contados a partir da assinatura do termo contratual, nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
- 17.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

- 18.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 18.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;
- 19.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 19.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DA PUBLICAÇÃO

- 21.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme Decreto Municipal 03/2024 que regulamenta a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no âmbito do município de Pium – TO, Estado do Tocantins conforme segue:
- 21.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário

Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

- 21.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

Dione Ribeiro da Silva
Secretária de Saúde

ANEXO II - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação:

DADOS DA EMPRESA		
Firma/Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:	Número:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:	
Telefones:		
E-mails (para envio de empenhos e notificações):		
Banco:	Ag.:	Cc
Dados dos Sócios:		
Nome	CPF	
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome do Representante Legal		
RG	CPF	
Endereço	Número:	
Bairro:	CEP: _____	
Cidade:	UF _____	
Telefone:		
E-mail:		

Através do presente, pleiteamos o credenciamento no **Fundo Municipal de Saúde do Município de PIUM/TO**, visando a _____, considerando o(s) item(ns) e valores abaixo consignados.

ITEM	UND	QTD SERVIÇO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	96	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL.	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
02	UN	96	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
03	UN	96	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
04	UN	96	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
05		96	PRÓTESES CORONÁRIAS/LNTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
Valor Total: R\$ 134.452,80					

Para os fins e efeitos deste requerimento, DECLARO, sob as penas da lei:

1. Que o valor fixado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente;
2. A ciência de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data do requerimento, sendo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;
3. A ciência de que os valores fixados devem comportar todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho.
4. O conhecimento e a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições constantes do Edital de Credenciamento

Local, Data e Assinatura Outorgante

ANEXO III
CRENCIAMENTO Nº 005/2025
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil),(profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: confere amplos poderes para representação no procedimento auxiliar de Credenciamento nº 005/2025, promovido pelo **Fundo Municipal de Saúde de PIUM/TO**, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular e protocolar requerimentos, assinar declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido procedimento auxiliar.

Local, Data e Assinatura Outorgante

ANEXO IV- CREDENCIAMENTO 005/2025
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (*nome completo*), RG nº., CPF nº....., cuja
função/cargo é (*sócio administrador/procurador/diretor/etc*),
representante legal da
..... (*denominação da pessoa jurídica*), CNPJ nº. ,
responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento, DECLARO, sob as penas da
lei, que:

- a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento; d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei

Federal nº 14.133/2021;

- h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permanecermos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

- j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº, telefone nº

(ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de

....., Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

- k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO V - CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PIUM**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXX de XXXXX nº XXX, XXXX, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. XXX XXXX XXX XXXXXX, brasileira, casado (a), portadora da Carteira de Identidade RG nº XXX.XXX, e inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada nesta cidade de PIUM/TO, e a **(NOME DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Inscrição Estadual xxx, com sede no Setor XXX, Quadra XX, Bloco XX, Ed. XXXX, XXXXX (XX), doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representado pelo seu Presidente, o SR (a). XXXX XXXXX, brasileira, casado (a), inscrita no CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e carteira de identidade nº xxxx /xx celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento no artigo 196 da Constituição Federal de 1988 institui que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, registra-se em seu Art. 2º que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Conforme Portaria Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo, com a Resolução TCE/TO nº 768, de 14 de março de 2001, juntada nos presentes autos que autoriza o município a contratar todos os estabelecimentos de saúde necessários ao cumprimento de suas obrigações enquanto Gestão Municipal SUS. Tendo como base a nova Lei nº 14.133/2024, art. 6 inciso XLIII: Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Subsidiada pelo DECRETO municipais vigentes, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em

conjunto com o Decreto municipal Nº 258 de 27 de março de 2024, Seção II, art. 170, o Credenciamento poderá ser utilizado quando a Administração pretender formar uma rede de prestação de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competições em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas, ou pessoa física credenciadas, em conformidade com as informações constantes do processo de credenciamento nº 005/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de **peças jurídicas** _____, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações e condições estabelecidos no edital de credenciamento nº005/2025, integrante do chamamento público nº 005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento e de recebimento da Autorização de Serviços.

2.3. Os serviços descritos no objeto do Termo de Referência serão executados pelas Credenciadas nas dependências físicas das unidades básicas de saúde, da zona rural e urbana.

2.4. Todos os materiais utilizados na realização dos serviços ficam sob a responsabilidade da Credenciada.

2.5. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços especializados.

2.6. Todos os procedimentos obedecerão à demanda proveniente da fila de espera registrada pelo fundo de saúde.

2.7. A Credenciada não poderá cobrar do paciente, em hipótese nenhuma, por qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.8. Realizar o faturamento dos serviços prestados.

2.9. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Credenciante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando de qualquer intercorrência/inconformidade ou reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

2.10. Os serviços credenciados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Credenciada, de sua inteira responsabilidade, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade.

2.11. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Credenciante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

2.12. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

2.13. Manter sediado junto à Credenciante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Credenciante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Credenciante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do Termo de Credenciamento.

2.15. Manter todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas e na falta de acessórios para a execução dos serviços os mesmos deverão ser providenciados pela Credenciada sem ônus pela Credenciante.

2.16. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente;

2.17. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Termo de Credenciamento, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do Termo de Credenciamento.

2.18. O programa contempla um **quantitativo de 360** próteses, conforme rol de procedimentos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

2.19. Sempre incluir, na realização dos serviços todas as informações dos usuários, como nome, número do Cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço,

contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1** O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.
- 3.2** Caso o Credenciante constate que os serviços foram prestados em desacordo com o Termo de Credenciamento, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a Credenciada será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.
- 3.3** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da Credenciada pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Termo de Credenciamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1** O Credenciante designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução Termo de Credenciamento.
- 4.2** O Credenciante reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da Credenciada de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços credenciados, diretamente ou por preposto designado.
- 4.3** A existência e a atuação da fiscalização pelo Credenciante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Credenciada, no que concerne à execução do objeto Credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1.** Os valores deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos da CREDENCIANTE, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que

nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto do Termo de Credenciamento;

- 5.2.** A CREDENCIADA, para o fiel cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 5.3.** A CREDENCIADA se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 5.4.** A CREDENCIADA deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitada a prestar os serviços ora credenciados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes. A CREDENCIADA prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda legislação vigente incidente sobre o objeto do Termo de Credenciamento.
- 5.5.** Os técnicos que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e EPI'S.
- 5.6.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 6.1.** A CREDENCIANTE obrigar-se-á:
 - a) Solicitar a execução do objeto à CREDENCIADA através da emissão de Ordem de Serviço, devendo ser fielmente observado o quantitativo delimitado na mesma.
 - b) Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto termo de credenciamento, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/20211 e suas alterações posteriores.
 - c) Fiscalizar a execução do objeto do Termo de Credenciamento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da credenciada, que

- atenderá ou justificará de imediato, procedendo-se à abertura do competente processo sancionador quando for o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- d) Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto do Termo de Credenciamento.
 - e) Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA nas condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
 - f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
 - g) Exigir da CREDENCIADA o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não seja merecedor de sua confiança, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, depois de devidamente advertido.
 - h) CREDENCIANTE deverá ter conhecimento prévio da clínica e quais os tratamentos que serão realizados pela CREDENCIADA.
 - i) Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos dos tributos federais, estaduais e municipais, além de contribuições previdenciárias de responsabilidade do credenciado do mês anterior ao pagamento que estará sendo realizado;
 - j) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do TERMO DE CREDENCIAMENTO e devendo registrar as ocorrências em relatórios anexados ao processo da CREDENCIADA;
 - k) Aplicar multa à CREDENCIADA, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, pela execução irregular do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente;
 - l) Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

7.1. Constituem obrigações comuns às partes:

- a. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão

da implementação do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

- b. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e credenciados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 1 (um) ano contados do dia xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos, no limite previsto neste instrumento, mediante termo aditivo quando houver interesse do CREDENCIANTE ou quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CREDENCIADA, previstas neste instrumento.

8.2 Antes de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do CREDENCIADO, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, além de aferir, expressamente, a continuidade da vantajosidade do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração a entrega do relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior

9.1.1 As medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde);

9.1.2 Quanto do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1 O valor global para contratualização encontra-se estimado na ordem de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas a Prefeitura Municipal de Pium - TO aprovadas em Lei, na seguinte função Programática:

ORGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DO RECURSO
SÁUDE	10.122.0003.2082	3.3.90.39	1.600.0000
	10.122.0003.2089	3.3.90.39	1.600.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser alterado, unilateralmente, pela Administração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.2 Caso haja alteração unilateral do TERMO DE CREDENCIAMENTO que aumente ou diminua os encargos da CREDENCIADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3 A extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

12.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, devendo ser instruído o pedido com a documentação inerente que evidencie a incidência do instituto do reequilíbrio e em estrita conformidade com a legislação vigente.

12.4.1 A resposta para o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será dada à CREDENCIADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da protocolização.

12.5 O valor do TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a apresentação da proposta e recaia na hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, considerando que os preços são estabelecidos pelo CREDENCIANTE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos;

13.2 Quando notificada, a CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa, condicionado à existência de recurso financeiro orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de cláusulas e condições CREDENCIADAS, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos, conforme descrito em 13.1.

14.2 A empresa CREDENCIADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE

CRENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.3 Poderá a Secretaria Municipal de Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

14.4 O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nas hipóteses previstas no item 14.6, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em pagar pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

15.2 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de credenciar com o Município de PIUM, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.3 As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

15.4 A CREDENCIADA será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer a Secretária Municipal da Saúde.

15.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156º, § 8 da Lei 14.133/2021, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de PIUM para cobrança judicial.

15.6 Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.7 A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

15.8 A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da cientificação para interpor recurso, que deverá ser dirigida à Comissão de Contratação, podendo rever a decisão ou, em a mantendo, remeter o recurso à autoridade superior para julgamento.

15.9 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não elidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS

ITEM	UND	QTD SERVIÇO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UN	96	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL.	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
02	UN	96	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
03	UN	96	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
04	UN	96	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
05		96	PRÓTESES CORONÁRIAS/LNTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS	R\$ 280,11	R\$ 26.890,56
Valor Total: R\$ 134.452,80					

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá ao **CRENCIANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme estabelece o Art. 72, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, devendo ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente CRENCIANTE.

17.2 O TERMO DE CRENCIAMENTO será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do ÓRGÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

18.1 As contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde primam pela utilização de materiais recicláveis, com vida útil mais longa que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos, consumam menor quantidade de matéria-prima e energia, orientem as cadeias produtivas a práticas mais sustentáveis de gerenciamento e gestão. Os materiais deverão apresentar padrões de produção de bens e serviços a partir de critérios,

procedimentos administrativos e jurídicos que sinalizem para o CREDENCIANTE, os patamares de custos e padrões produtivos/tecnológicos mais adequados sob o ponto de vista da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da cidade de Cristalândia – TO, para dirimir todas as questões oriundas deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VINCULAÇÃO

20.1 Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público nº 005/2025 e seus anexos, a proposta da **CREDENCIADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As empresas e/ou entidades sem fins lucrativos e entidades filantrópicas contratualizados deverão manter ao longo do termo do credenciamento os serviços especificados nas OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

21.2 O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário com o Município credenciante, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.

21.3 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.4 Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, confidencialidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

21.5 A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital e no Termo de Referência.

21.6 As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.7 Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão de Contratação do município de Pium ou pelo site www.pim.to.gov.br.

21.8 É de inteira responsabilidade, da empresa interessada, acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da união e do Município de PIUM e no site da Prefeitura Municipal de PIUM, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

21.9 O Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação.

PIUM (TO), ____ de _____ de _____

CREDENCIADA

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

_____ RG: _____ CPF: _____

2) NOME:

_____ RG: _____ CPF: _____

ANEXO VI - CREDENCIAMENTO Nº
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO CREDENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

CRENCIADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

(Esta Declaração deve ser apresentada no momento da Contratação)

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente PROCEDIMENTO AUXILIAR, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento do Termo de Credenciamento, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I.a confirmação da existência do tratamento;
- II.o acesso aos dados pessoais tratados;
- III.a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V. a portabilidade dos dados pessoais;
- VI. a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII. informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII.a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e credenciado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Xxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2024.

Fundo Municipal de Saúde (Empresa Credenciada)

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS para fins de direito e participação do **CRENCIAMENTO Nº 005/2025**, na qualidade de proponente que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-nos a realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Instrumento do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, às normas pertinentes ao fornecimento e utilização do objeto a ser fornecido, bem como, ao edital do **CRENCIAMENTO Nº 005/2025**;

Os preços credenciados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento do Termo de Credenciamento, cuja minuta conhecemos;

Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, ____ de _____ 2024.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome, Função na Empresa e
Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO VIII

MODELO RELAÇÃO PROFISSIONAIS PRESTADORES DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO.

À Comissão de Contratação

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº.

.....

,

representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº..... ,apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, conforme descrito abaixo, a **relação de profissionais** que irão executar os serviços credenciados, acompanhado dos demais documentos exigidos no edital.

1. **DECLARAMOS** ainda que, a empresa e os respectivos profissionais apresentados possuem disponibilidade/capacidade para execução dos serviços.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal, assim como às demais sanções previstas no edital e seus anexos em caso de descumprimento dos termos apresentados.

Atenciosamente,

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

XXXX XXXX XXXX. CNPJ nº: XX.XXX.XXX/XXXX-XX. Com sede na Rua XXXX XXXX, XXX, XXXX, XXXXX, XXXXXX/XX – CEP: XX.XXX-XXX. DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

XXXXX XXXXX XXXXX/XX. XX XXXX XXXX.

XXXX XXXXX XXXXX XXXX
XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX
RG: XX.XXX.XXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
(XXXXXXXXXX)

ANEXO X

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa **XXXX XXX XXXX XXX**, inscrita no CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX XXXX XXXX**, nº: **XXX**, **XXXX XXXX**, **XXXXXX/XX** – CEP: **XX.XXX-XXX**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

XXXXXXXXXXXXXXXXX/ DATA

XXXXXXXX XXXXXX XXXXX

XXXXXXXXXX

RG: XX.XXX.XXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

(procurador)